

***Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Redação Final ao Projeto de Lei
N.º 33/2010***

***“Regulamenta a retirada e destinação de
terras e outros materiais deslocadas por
avulsão”***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,***

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei, fica a empresa terceirizada, na prestação de serviços de manutenção de rodovias, obrigada, nos casos de retirada de terras e outros materiais depositados em vias públicas, oriundos do deslocamento por eventos naturais (avulsão), a depositá-los em suas exatas quantidades nas respectivas sedes Regionais, conforme o local da ocorrência.

Art. 2º. Fica, expressamente proibida a manipulação ou desvio dos materiais explícitos no artigo 1º por pessoas estranhas do Poder Público, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de desvio irregular de bem público, além de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. Para os casos de deslocamento de terras pertencentes a imóveis particulares, despejados em áreas públicas, observar-se-á o procedimento adotado pela legislação Civil em vigor.

Art. 4º. A destinação das terras e demais materiais depositados nas sedes Regionais serão obrigatoriamente precedida de aprovação dos Poderes Executivo Municipal.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

São Sebastião, 9 de junho de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO

(Projeto de Lei nº33/10 de autoria do Vereador Maurício Bardusco Silva)

PROJETO DE LEI

N.º 33/2010

“Regulamenta a retirada e destinação de terras e outros materiais deslocadas por avulsão”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei, fica a empresa terceirizada, na prestação de serviços de manutenção de rodovias, obrigada, nos casos de retirada de terras e outros materiais depositados em vias públicas, oriundos do deslocamento por eventos naturais (avulsão), a depositá-los em suas exatas quantidades nas respectivas sedes Regionais, conforme o local da ocorrência.

Art. 2º. O desvio deste material ao destino citado no artigo 1º, fica, expressamente proibida a sua manipulação por pessoas estranhas a esta Administração Pública, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de desvio irregular de bem público, além de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. Para os casos de deslocamento de terras pertencentes a imóveis particulares, despejados em áreas públicas, observar-se-á o procedimento adotado pela legislação Civil em vigor.

Art. 4º. A destinação das terras e demais materiais depositados nas sedes Regionais serão obrigatoriamente precedidas de aprovação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de Abril de 2010.

MAURÍCIO BARDUSCO SILVA
“Maurício da Costa Norte”
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA

Nº.: 001/2010

Senhor Presidente,

Dignos Pares:

*O Ilustre Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário, a Emenda Modificativa aos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 33/2010, o qual dispõe sobre “**Regulamenta a retirada e destinação de terras e outros materiais deslocadas por avulsão**”, cujo dispositivo, após aprovação, passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º ...

Art. 2º. Fica, expressamente proibida a manipulação ou desvio dos materiais explícitos no artigo 1º por pessoas estranhas do Poder Público, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de desvio irregular de bem público, além de responsabilização civil e criminal. (NIR)

Art. 3º ...

Art. 4º. A destinação das terras e demais materiais depositados nas sedes Regionais será obrigatoriamente precedida de aprovação do Poder Executivo Municipal. (NIR)

Art. 5º ...

Continuam em vigor as demais disposições constantes da Lei nº 33/2010, desde que não contrariem as novas disposições constantes da presente Emenda Modificativa.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 21 maio de 2010.

MAURÍCIO BARDUSCO SILVA
“MAURÍCIO DA COSTA NORTE”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 33/10

Da autoria do Nobre Vereador Maurício Bardusco, que pretende autorização Legislativa para “Regulamentar a retirada e destinação de terras e outros materiais deslocados por avulsão”.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, após aprovada a Emenda Modificando os Art. 2º e 4º, somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO